

### Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 18ª Legislatura



# Parecer Projeto de Lei nº160/2025 Mensagem nº90/2025

Origem: Poder Executivo

Autor: Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: "Altera os artigos 6° e 8° da Lei Complementar n° 437 de 03 de dezembro 2024, com o objetivo de atender as adequações promovidas pelo ministério da saúde através da portaria GM/MS n°6.907 de 29 de abril de 2025.".

#### Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Vice-presidente: Cléber de Souza Ferreira

Membro: Diego Coelho Silveira Soares Rocha

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Cleber de Souza Ferreira, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### I - Da exposição da matéria em exame:

O presente projeto de lei busca alterar o art. 6º e 8º da Lei Complementar nº 437 de 03 de dezembro 2024.

#### II - Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, estando presente o requisito de admissibilidade.

O Projeto não fere as disposições atinentes ao processo legislativo, eis que, traz para o debate parlamentar a possibilidade de revogação parcial da art. 6º da Lei Complementar nº 437



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

18ª Legislatura

de 03 de dezembro 2024, ou seja, é uma derrogação, uma vez que parte dela permanece inalterada, se impondo a extinção da outra parte em virtude da nova grafia que se insere.

Apenas para ilustrar, existem dois tipos de revogação: a) ab-rogação, que é igual à revogação total; e, b) derrogação, que é a revogação parcial. Logo, a matéria trata da derrogação.

Ademais, o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; e, menção da revogação de disposição em contrário; por fim, a justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Esse Relator vota pela tramitação ante a legalidade e constitucionalidade da matéria.

#### III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202

MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS

1º Substituto

CLEBER DE SOUZA FERREIRA

Vice-Presidente/Relator

JOSÉ ROBERTO MONGIN 2º Substituto